

LEI DE Nº 1.893/2023.

“Revoga o artigo 1º da Lei nº 725/2006, que criou a gratificação de função da Comissão Permanente de Licitação e demais membros para alterar a denominação para Comissão Permanente de Contratos, conforme artigo 52 da Lei nº 1.554/2018 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 725/2006, que criou a gratificação de função da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. Altera a denominação da Comissão Permanente de Licitação e seus demais membros, instituída pela Lei nº 725/2006, passando a ser denominada de Comissão Permanente de Contratos (CPC) e Agentes de Contratação de que tratam os incisos L e LX do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal.

§1º. A gratificação será devida mensalmente para cada Agente de Contratação e membro integrante da Comissão Permanente de Contratação será equivalente a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o Agente de Contratação e demais membros.

§2º. A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será composta por, no máximo, 05, (cinco) membros sendo preferencialmente servidores públicos municipais do quadro efetivo de pessoal, sendo um deles indicado como o seu presidente pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os agentes de Contratação serão nomeados dentre agentes públicos do Município, conforme inciso LX do art. 6º da lei federal 14.133/2021.

§4º. Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado “pregoeiro”.

§5º. A gratificação será paga proporcionalmente aos dias decorridos no mês em que se der a nomeação do servidor como Agente de Contratação ou membro da Comissão Permanente de Contratação, ou em que for desligado da função, considerando-se mês, para efeitos deste artigo, o período de 30 (trinta) dias.

§6º- O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão nomeado para compor a comissão permanente de contratação ou designado para agente de contratação poderá optar pela forma de pagamento da gratificação cuja incidência poderá ser tanto no vencimento do cargo efetivo ou do cargo em comissão.

§7º. O servidor, nomeado como Agente de Contratação ou membro da Comissão Permanente de Contratação, não fará jus ao recebimento da gratificação nos períodos em que se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício das funções do cargo público em que se encontra investido, inclusive quando nomeado para prover cargo em comissão, casos em que se aplica a forma de pagamento prevista no §5º deste artigo.

Art. 3º. A gratificação instituída por esta Lei tem caráter precário, sendo devido ao servidor somente enquanto ele for Agente de Contratação ou membro da Comissão Permanente de Contratação.

§1º. Em razão de sua precariedade, a gratificação não se incorpora e nem integra, para quaisquer efeitos, os vencimentos dos servidores nomeados como Agentes de Contratação ou membros da Comissão Permanente de Contratação.

§2º. Sobre o valor da gratificação não incidirá qualquer desconto, exceto o decorrente de imposição legal e destinado a outra esfera de governo.

Art. 4º. A gratificação instituída por esta Lei é inacumulável.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Fica alterado do Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas, da Lei Municipal nº 1.554/2018, a tabela referente a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Lei Municipal nº 725/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

<i>Gratificação ao Agentes de Contratação e membros integrantes da Comissão Permanente de Contratação</i>	
<i>função</i>	<i>valor</i>
<i>Agentes De Contratação</i>	<i>R\$ 250,00 mensal</i>
<i>Membro</i>	<i>R\$ 250,00 mensal</i>

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 27 de dezembro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -